# LEI Nº. 1372 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

**ALTERA A LEI Nº 1.206, DE 28 DE OUTUBRO DE 2016, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** A Lei nº 1.206, de 28 de outubro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 16** Para efeito de distribuição da verba honorária, exigir-se-á de cada Procurador:

I - efetivo exercício de suas funções, na forma dos arts. 18 e 19 desta Lei;

II - carência mínima de 6 (seis) meses de efetivo exercício no cargo de procurador;

III - verificação de produtividade;

IV - não estar sofrendo processo administrativo disciplinar;

V - cumprimento da carga horária.

§ 1º Atendidas as condições elencadas no *caput* deste artigo, empregar-se-á o sistema de cotas de participação em igualdade de condições para efetivação do rateio previsto no artigo anterior.

§ 2º O demonstrativo do valor devido a cada procurador deverá ser indicado em relatório específico, em momento anterior ao levantamento da verba honorária e, posteriormente, mantido em arquivo.

§ 3º A apuração da produtividade dar-se-á mensalmente, segundo os seguintes critérios de atribuição:

I - o total de pontos de produtividade jurídica é formado pelo resultado final mensal dos pontos positivos e negativos, obtidos individualmente na forma do Anexo Único desta Lei;

II - a listagem indicada no Anexo Único é taxativa e deve ser interpretada em consonância com a legislação processual e administrativa;

III - despachos de mero encaminhamento de processos e Comunicações Internas não devem ser pontuados, salvo quando se tratar de nota técnica com conteúdo orientativo;

IV - o Procurador efetivo em exercício de cargo de confiança ou comissionado junto ao Poder Executivo municipal, desde que o exercício envolva atividades de assessoria e consultoria jurídica, receberá a pontuação proporcional aos dias de efetivo exercício destes cargos;

V - os pontos relativos às atividades desenvolvidas de forma conjunta somente poderão ser computados por um único Procurador;

VI - o Procurador que realizar trabalho jurídico diferenciado por sua complexidade pode ter a pontuação prevista no Anexo Único desta Lei em dobro, mediante requerimento encaminhado pelo interessado ao Chefe imediato.

§ 4º A comprovação da produtividade será efetuada através de relatório mensal, que deve ser apresentado ao Procurador Geral ou ao chefe imediato até o dia 10 de cada mês, contendo:

I - uma via do relatório mensal individual;

II - uma cópia das atividades desenvolvidas pelo Procurador, quando solicitado pelo Procurador Geral ou pelo chefe imediato.

§ 5º O Procurador Geral deverá apresentar relatório mensal ao Chefe do Poder Executivo para comprovação de produtividade.

§ 6º Apenas aqueles que alcançarem o mínimo de pontos de produtividade jurídica, aferido a partir do relatório individual de produtividade, receberão o valor da cota definida para rateio.

§ 7º No período de férias regulamentares, a pontuação mínima será calculada proporcionalmente aos dias trabalhados no mês de referência. Se as férias forem gozadas por 30 dias dentro daquele mês, a pontuação mínima será atribuída automaticamente ao servidor.

§ 8º Cumpre ao Conselho da Procuradoria Geral, verificar o atendimento às exigências estabelecidas no *caput* deste artigo.

§ 9º Na hipótese prevista no inc. IV deste artigo, os honorários ficarão suspensos até a decisão final. Caso não seja comprovada a falta disciplinar, o servidor público terá direito aos honorários do período em que tramitou o processo administrativo disciplinar." (NR)

"**Art. 16-A** A pontuação mínima para fins de pagamento dos honorários será de 500 (quinhentos) pontos mensais, sendo que a pontuação máxima a ser atingida será de 1000 (um mil) pontos mensais.

§ 1º Os pontos que excederem a pontuação mínima fixada no *caput* deste artigo poderão ser acumulados para os meses subsequentes e comporão o banco de pontos individual que não poderá, em nenhuma hipótese, ultrapassar o teto de 1000 (um mil) pontos.

§ 2º Os pontos excedentes não poderão compensar deduções decorrentes de pontuações negativas.

§ 3º Os pontos excedentes de que trata este artigo servirão para complementar a pontuação mínima estabelecida para recebimento da cota dos honorários advocatícios, nos meses subsequentes.

§ 4º Os pontos excedentes acumulados em cada mês, quando não utilizados, expirarão quando completarem 12 (doze) meses em permanência no banco de pontos.

§ 5º A pontuação individual negativa resultante da aplicação da tabela de pontuação do anexo único desta Lei, não exclui o advogado público das sanções funcionais correspondentes." (AC)

**Art. 2º** A Lei nº 1.206, de 28 de outubro de 2016, passa contar com um Anexo Único, cuja redação acompanha a presente Lei.

*Parágrafo Único* - As tabelas previstas no Anexo Único desta Lei poderão ser alteradas e regulamentadas por decreto.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE**, em 19 de novembro de 2021.

**MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA**
**PREFEITA MUNICIPAL**

## ANEXO ÚNICO

### ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1.206, DE DE 28 DE OUTUBRO DE 2016

### TABELA DE PONTUAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

| PONTUAÇÃO POSITIVA | PONTOS ATRIBUÍDOS |
|---|---|
| **A) PROCEDIMENTOS JUDICIAIS** | |
| A1 Petição Inicial I (Ações em Geral) | 50 |
| A2 Petição Inicial II (Execução Fiscal) | 30 |
| A3 Petição Inicial ou Contestação (informações) de ações de controle de constitucionalidade | 50 |
| A4 Petição de Extinção/Cumprimento de Sentença | 10 |
| A5 Defesa Judicial I (Contestação, Impugnação em embargos de devedor, Impugnação à execução contra a Fazenda Pública, Impugnação à petição de pré-Executividade e informações. | 50 |
| A6 Petições de Tutela de Urgência e de Evidência no Curso de Ação Judicial | 20 |
| A7 Intervenção em Processo (Petições de impulsionamento, Pedidos de diligências, Exibição de documentos, Habitação de crédito, Pedidos de suspensão e análogos) | 5 |
| A8 Intervenção em Processo (Análises de documentos, respostas a manifestação da outra parte que não sejam as peças específicas de defesa judicial, e análogos) | 15 |
| A9 Quesitos e Análise de Perícia | 30 |
| A10 Audiência de Conciliação | 20 |
| A11 Audiências de Instrução e Julgamento | 30 |
| A12 Diligências Forenses (por dia para a realização de apenas uma das atividades seguintes: Protocolos, Devolução e Carga de processos) | 5 |
| A13 Diligências Forenses (por dia para a realização de mais de uma diligência) | 25 |
| A14 Sustentação Oral, Sessão de Julgamento do Tribunal | 50 |
| A15 Memoriais/Razões Finais | 25 |
| A16 Recursos I - Agravo de Instrumento, Agravo de Petição, Apelação, Recurso Ordinário, Recurso Inominado, Recurso em Sentido Estrito, Revisão Criminal, Embargos de Divergência, bem como as contrarrazões a estes recursos. | 40 |
| A17 Recursos II - Agravo Interno, Agravo Regimental, Embargos de Declaração, Embargos (art. 894 CLT), Embargos Infringentes (Execução Fiscal), Carta Testemunhal, Incidentes na Execução Criminal, Protesto por novo júri e resposta a estes recursos. | 30 |
| A18 Recursos III - Recursos Extraordinário e Especial, Agravo em Recurso Especial ou Extraordinário, Recurso de Revista Trabalhista, Razões e contrarrazões. | 40 |
| A19 Reclamações e Incidentes (NCPC) | 25 |
| **B) PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS** | |
| B1 Parecer Individual | 25 |

| | |
|---|---|
| B2 Informações Jurídicas submetidas à apreciação da Chefia imediata ou mediata. | 5 |
| B3 Nota Técnica em Geral | 30 |
| B4 Exame ou Elaboração de Portarias, Notificações e Congêneres | 15 |
| B5 Exame de Projetos de Lei, Decretos, Resoluções, Instruções Normativas, Portarias, Termo de Compromisso, de Permissão de Uso, de Ajustamento de Conduta, de Posse ou Concessão de Uso e Congêneres. | 40 |
| B6 Elaboração de Projetos de Lei, Decretos, Resoluções, Instruções Normativas, Portarias, Termo de Compromisso, de Permissão de Uso, de Ajustamento de Conduta, de Posse ou Concessão de Uso e Congêneres. | 70 |
| B7 Defesa do Município em Processo Administrativo, Impugnações dos Apontamentos do Registro de Imóveis (Demarcação Urbanística e Legitimação da Posse) | 30 |
| B8 Petições Administrativas perante Órgãos/Entidades da Administração Direta e Indireta | 20 |
| B9 Atendimento aos servidores das Secretarias/Autarquias e às partes (Procedimentos Administrativos e/ou Judiciais) | 5 |
| B10 Participações em reuniões, incluindo-se comissões, conselhos ou grupos de trabalho (por reunião) | 15 |
| B11 Parecer em Processos Administrativos (Indenizações, Sindicâncias, Inquéritos, Grupos de Trabalho e Congêneres) | 25 |
| B12 Voto/membro de Comissão (Escrito ou Verbal - por processo) | 10 |
| B13 Informações perante o Ministério Público, Tribunais e/ou Conselhos Administrativos | 20 |
| B14 Audiências, Petições e Diligências perante o Ministério Público, Tribunais e/ou Conselhos Administrativos. | 20 |
| B15 Memoriais ou Sustentação Oral perante Tribunais e/ou Conselhos Administrativos | 20 |
| B16 Audiência de Conciliação em Processo Administrativo, inclusive Disciplinar | 10 |
| B17 Audiência de Instrução em Processo Administrativo, inclusive Disciplinar | 15 |
| B18 Decisões em Processos Administrativos e Pareceres de natureza vinculante | 25 |
| B19 Relatório de Arquivamento de Processo Administrativo ou Judicial | 5 |
| B20 Análise e Aprovação de Processos Digitais | 5 |
| B21 Intervenção em Processo Administrativo (Despachos) | 5 |
| B22 Intervenção em Processo Administrativo (Petições de Impulsionamento, Pedidos de Diligências e Análogos) | 5 |
| B 23 - Voto Relator em processo administrativo (Comissões, Conselhos e demais órgãos colegiados) | 50 |
| B24 Voto Revisor ou Vogal escrito em processo administrativo (manifestação pelo revisor ou vogal em consonância com o decido pelo relator, com fundamentação distinta ou complementar) | 40 |
| B25 Voto Revisor ou Vogal divergente em processo administrativo (manifestação contrária à proferida pelo relator, em maior ou menor extensão, desde que fundamentada juridicamente) | 50 |
| **C) ATIVIDADES ESPECIAIS** | |

| | |
|---|---|
| C1 Acompanhamento Efetivo de Diligência Judicial ou Administrativa (por processo) | 15 |
| C2 Acompanhar Secretário, Diretor ou Gestor em missão fora do Município | 25 |
| C3 Participação em reuniões com a comunidade | 30 |
| C4 Desenvolvimento de Projetos, Cursos, Seminários e outras modalidades de estudo e troca de informações (por projeto executado) | 150 |
| **D) PONTUAÇÃO NEGATIVA** | |
| PN1 Recusa, sem justificativa validada por superior imediato, de recebimento de processo judicial ou procedimento administrativo, ou do cumprimento ou observância de Regulamentos Internos, Orientações Normativas e Ordem de Serviço, emitidas no âmbito da Prefeitura Municipal de Beberibe | 40 |
| PN2 Permanência com procedimento/processo administrativo para exame por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento pelo advogado público responsável, salvo justificativa acolhida pelo Chefe da Assessoria Jurídica ou da chefia imediata. | 5,0 (somados 5,0 pontos a cada novo período de 30 dias) |
| PN3 Análise do processo e seu ajuizamento em prazo superior a 90 dias, contados da data do recebimento pelo Procurador responsável, salvo justificativa acolhida pela chefia imediata | 15 |
| PN4 Qualquer ausência, sem justificativa validada por qualquer superior imediato, para o cumprimento dos itens nº 10 da Tabela B - PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, e nº 1 e 3 da Tabela C - ATIVIDADES ESPECIAIS | 30 |
| PN5 Perda de prazo judicial e não interposição de recurso, desde que sem expressa autorização da chefia imediata, conforme competências | 50 |
| PN6 Deixar de comparecer, sem justificativa validada por superior imediato, em audiência à qual tenha sido intimado | 50 |
| PN7 Deixar de comparecer às convocações da chefia imediata, sem justificativa escrita | 30 |
| PN8 Deixar de comparecer nos cursos nos quais se inscreve, por intermédio da Prefeitura de Beberibe, sem justificativa escrita | 15 |
| PN9 Deixar de enviar os relatórios previstos pela Legislação Municipal ou Ordem de Serviço da chefia imediata | 20 |
| PN10 Deixar de comunicar aos órgãos competentes municipais os resultados das ações judiciais | 20 |

**TABELA DE CONTROLE DE PONTOS**

| | Inserção ou Resgate de Pontos | Acumulado (não pode ultrapassar 1000 pontos) | Controle Temporal | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Mês em que ocorreu o resgate | Pontos utilizados do banco | Mês utilizado para o resgate | Saldo do mês resgatado |
| Saldo do Ano Anterior | | | | | | |
| Janeiro | | | | | | |
| Fevereiro | | | | | | |
| Março | | | | | | |
| Abril | | | | | | |
| Maio | | | | | | |
| Junho | | | | | | |
| Julho | | | | | | |
| Agosto | | | | | | |
| Setembro | | | | | | |
| Outubro | | | | | | |
| Novembro | | | | | | |
| Dezembro | | | | | | |

# CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a **LEI Nº 1.372, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021**, que "**ALTERA A LEI Nº 1.206, DE 28 DE OUTUBRO DE 2016, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**" foi devidamente publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, em data de 19 de novembro de 2021 cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), 16 de novembro de 2021.

**MARIA FREITAS DOS SANTOS**
**CHEFE DE GABINETE**